MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.830/90

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores muni - pais ativos, inativos e pensionistas em 70% (setenta ' pontos percentuais) a incidir sobre os salários de ja- neiro de 1990 e mais o abono de NCZ$120,00 (cento e vin te cruzados novos), a partir de 1º de fevereiro de 1990.

ART. 2º - Para cobrir as despesas do presente aumento, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias lançando-se mão do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal